



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 062, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que “Altera, suprime e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 038/2008, de 26 de março de 2008.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto, abrange artigo 107-A, 108-E, 109-A e 150-B, todos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, a qual se pretende alterar através do presente Projeto de Lei Complementar, a seguir transcritos e justificados:

“Art. 107-A. Fica criado 1 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de Terceira Entrância para atender ao Juizado criado na Comarca de Ji-Paraná. (AC)

Art. 108-E. Ficam criados 6 (seis) cargos de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância, para atender às Varas criadas nas Comarcas de Cacoal, Jaru, Ouro Preto D’Oeste e Vilhena. (NR)

Art. 109-A. Fica criado 1 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância para atender à Vara criada na Comarca de Espigão D’Oeste, elevada à Segunda Entrância. (AC)

Art. 150-B. Mantidas as Varas, Comarcas e Cargos já existentes são criados mais os seguintes: (AC)

I - Na Comarca de Ji-Paraná: (AC)

a) 1 (um) Juizado Especial Cível e Criminal (2º); (AC)

II – Na Comarca de Cacoal: (AC)

a) 1 (uma) Vara Cível genérica (4ª); (AC)

III – Na Comarca de Ouro Preto D’Oeste: (AC)

a) 1 (uma) Vara Cível genérica (2ª).

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos: (AC)

a) 1 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de Terceira Entrância; (AC)





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

b) 3 (três) cargos de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância;”(AC)”

Ao proceder a análise do presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e conforme os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2007, constatou-se que os percentuais das Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Poder Judiciário foi de 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento).

Portanto, as despesas com pessoal do Poder Judiciário está excedendo o limite fixado no inciso II, do artigo 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim prevê:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

.....
b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;”

Ademais, a já citada Lei de Responsabilidade Fiscal estipula, em seu artigo 23, o prazo de dois quadrimestres para a eliminação do percentual excedente:

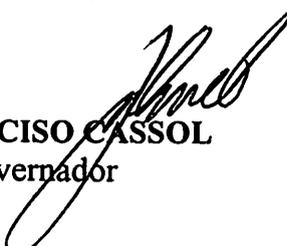
“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

.....
§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

.....
III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.”

Então, constata-se que o Poder Judiciário, conforme dados obtidos no Relatório Quadrimestral de 2007, excedeu o limite de sua Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses, sendo, portanto, a sanção dos dispositivos do presente Projeto de Lei Complementar, por este Poder Executivo, uma afronta direta a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispositivos acima mencionados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 038/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera, suprime e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 – Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de março de 2008.

~~Deputado Neomar Carlos
Presidente~~



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera, suprime e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, alterada pelas Leis Complementares nºs. 129, de 14 de julho de 1995; 146, de 22 de dezembro de 1995; 157, de 23 de dezembro de 1996; 175, de 30 de junho de 1997; 204, de 08 de abril de 1998; 214, de 07 de julho de 1999; 245, de 18 de junho de 2001; e 277, de 03 de junho de 2003; 347, de 08 de junho de 2006, que Dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, passa a vigorar com os acréscimos e alterações nos dispositivos a seguir enumerados, com a seguinte redação:

LIVRO II

**TÍTULO I
DA DIVISÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL**

**CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E COMPETÊNCIA DOS JUÍZES**

“Art. 90.....

.....

II - Comarcas de Segunda Entrância: Ariquemes, Cacoal, Cerejeiras, Colorado D'Oeste, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ouro Preto D'Oeste, Pimenta Bueno, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena; (NR)

III - Comarcas de Primeira Entrância: Alta Floresta D'Oeste, Alvorada D'Oeste, Buritis, Costa Marques, Machadinho D'Oeste, Mirante da Serra, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Santa Luzia D'Oeste. (NR)

**TÍTULO III
DA COMARCA DO INTERIOR**

**CAPÍTULO I
DA COMARCA DE JI-PARANÁ**



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 107

.....
III – dois Juizados Especiais com competência cumulativa para processar e julgar as causas Cíveis e Criminais previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (NR)

Art. 107-A. Fica criado 1 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de Terceira Entrância para atender ao Juizado criado na Comarca de Ji-Paraná. (AC)

**CAPÍTULO II
DAS COMARCAS DE ARIQUEMES, CACOAL, GUAJARÁ-MIRIM, JARU, OURO PRETO D'OESTE, PIMENTA BUENO, ROLIM DE MOURA E VILHENA. (NR)**

Art. 108-B. Nas Comarcas de Jaru, Ouro Preto D'Oeste, Pimenta Bueno e Rolim de Moura, a prestação jurisdicional será realizada por meio de: (NR)

.....

Art. 108-D.

.....

II - 4 (quatro) varas cíveis, de competência genérica, de 1ª (primeira) a 4ª (quarta), competindo cumulativamente: (NR)

a)

b)

Art. 108-E. Ficam criados 6 (seis) cargos de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância, para atender às Varas criadas nas Comarcas de Cacoal, Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Vilhena. (NR)

**CAPÍTULO III
DAS COMARCAS DE COLORADO D'OESTE, CEREJEIRAS, ESPIGÃO D'OESTE E PRESIDENTE MÉDICI. (NR).**

Art. 109. Nas Comarcas de Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Espigão D'Oeste e Presidente Médici, a prestação jurisdicional será realizada por meio de: (NR)



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

I - 1 (uma) Vara Cível genérica, com competência para cumular o Juizado da Infância e da Juventude, a Corregedoria Permanente dos Cartórios Extrajudiciais e assuntos de Registros Públicos; (NR)

II - 1 (uma) Vara Criminal de competência genérica; (NR)

Art. 109-A. Fica criado 1 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância para atender à Vara criada na Comarca de Espigão D'Oeste, elevada à Segunda Entrância. (AC)

**CAPÍTULO IV
DAS COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

Art. 110. A prestação jurisdicional será realizada por uma Vara Única nas Comarcas de Alta Floresta D'Oeste, Alvorada D'Oeste, Buritis, Costa Marques, Machadinho D'Oeste, Mirante da Serra, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Santa Luzia D'Oeste. (NR)

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 144. A situação do Juiz de Direito da Comarca, na carreira, não será alterada em decorrência da elevação, continuando nela a ter exercício. (NR)

Parágrafo único. O Juiz de Direito da Comarca, quando promovido, poderá nela permanecer desde que o requeira antes de findo o prazo para assumir o exercício na vara para a qual tenha sido promovido. (AC)

.....
Art. 147-C. A Comarca de Espigão D'Oeste fica elevada à categoria de segunda entrância e, conseqüentemente, criada a 2ª Vara, como também um cargo de Juiz de Direito de segunda Entrância, e os respectivos cargos de serviços auxiliares. (AC)

.....
Art. 150-B. Mantidas as Varas, Comarcas e Cargos já existentes são criados mais os seguintes: (AC)

I - Na Comarca de Ji-Paraná: (AC)



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OF.S/ALE-0289/08.

Porto Velho, 13 de junho de 2008.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria a publicação no Diário Oficial do Estado, da parte vetada pelo Governador do Estado e mantida ao texto pela Assembléia Legislativa, da Lei Complementar nº 437, de 17 de abril de 2008.

Atenciosamente,


Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Ao Senhor
JUAREZ BARRETO MACEDO JÚNIOR
Coordenador Técnico Legislativo – COTEL
Nesta

Governo do Estado de Rondônia	
Coordenadoria de Apoio Legislativo	
Rec: 2034	
Recor: 20/06/08	10:30
Rece: 	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 116/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que esta Casa de Leis rejeitou o veto parcial, e nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgou as partes do projeto convertido na Lei Complementar nº 437, de 17 de abril de 2008.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de junho de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 2015
Recebido em 21/06/08 às 12:30
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 437, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa rejeitou o veto parcial, e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, as seguintes partes do projeto convertido na Lei Complementar nº 437, de 17 de abril de 2008, que Altera, suprime e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 – Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências:

“Art. 107-A. Fica criado 1 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de Terceira Entrância para atender ao Juizado criado na Comarca de Ji-Paraná. (AC)

.....

Art. 108-E. Ficam criados 6 (seis) cargos de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância, para atender às Varas criadas nas Comarcas de Cacoal, Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Vilhena. (NR)

.....

Art. 109-A. Fica criado 1 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância para atender à Vara criada na Comarca de Espigão D'Oeste, elevada à Segunda Entrância. (AC)

.....

Art. 150-B. Mantidas as Varas, Comarcas e Cargos já existentes são criados mais os seguintes: (AC)

I - Na Comarca de Ji-Paraná: (AC)

a) 1 (um) Juizado Especial Cível e Criminal (2º); (AC)

II – Na Comarca de Cacoal: (AC)

a) 1 (uma) Vara Cível genérica (4ª); (AC)

III – Na Comarca de Ouro Preto D'Oeste: (AC)

a) 1 (uma) Vara Cível genérica (2ª).



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

2

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos: (AC)

- a) 1 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de Terceira Entrância; (AC)
- b) 3 (três) cargos de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância; (AC)”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

~~**Deputado Neodi Carlos
Presidente**~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 096/08.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, partes vetadas e mantidas ao texto do projeto transformado na Lei Complementar nº 437, de 28 de maio de 2008, que “Altera, suprime e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 1856
Data: 05/06/08 às 10:26
Assinado por: (mpe)



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 437, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas ao texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto transformado na Lei Complementar nº 437, de 17 de abril de 2008, que “Altera, suprime e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, nas partes referentes ao art. 107-A, art. 108-E, art. 109-A e art. 150-B seus incisos e alíneas e parágrafo único:

Art. 107-A. Fica criado 1 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de Terceira Entrância para atender ao Juizado criado na Comarca de Ji-Paraná. (AC)

.....

Art. 108-E. Ficam criados 6 (seis) cargos de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância, para atender às Varas criadas nas Comarcas de Cacoal, Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Vilhena. (NR)

.....

Art. 109-A. Fica criado 1 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância para atender à Vara criada na Comarca de Espigão D'Oeste, elevada à Segunda Entrância. (AC)

.....

Art. 150-B. Mantidas as Varas, Comarcas e Cargos já existentes são criados mais os seguintes: (AC)

I - Na Comarca de Ji-Paraná: (AC)

a) 1 (um) Juizado Especial Cível e Criminal (2º); (AC)

II – Na Comarca de Cacoal: (AC)

a) 1 (uma) Vara Cível genérica (4ª); (AC)

III – Na Comarca de Ouro Preto D'Oeste: (AC)

a) 1 (uma) Vara Cível genérica (2ª).

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos: (AC)



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- a) 1 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de Terceira Entrância; (AC)
- b) 3 (três) cargos de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância; ”(AC)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~